LEI Nº 1071/2022

Altera dispositivos da Lei nº 505/2011 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Acrescenta ao Artigo 4° da Lei Municipal nº 505/2011, os seguintes Parágrafos:

Parágrafo 1º. Em razão de estarem concluídas as obras de implantação do empreendimento, fica o Município autorizado a Conceder em Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da publicação desta Lei, para a Associação Residencial Águas Claras – CNPJ/MF sob o nº 22.078.121/0001-99, as áreas públicas descritas nas Matrículas nºs: 37.904; 37.905; 37.907; 37.908; 37.909; 37.910; 37.911; 37.912; 37.913; 37.914; 37.915; 37.916 e 37.919, todas do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Parágrafo 2º. A responsabilidade pela conservação e manutenção estabelecidas no artigo 4º da Lei nº 505/2011, passam a ser de responsabilidade exclusiva da Associação Residencial Águas Claras – CNPJ/MF sob o nº 22.078.121/0001-99.

Art. 2º Acrescenta ao Art. 5º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Fica o empreendimento denominado Condomínio Águas Claras, aprovado pela Lei Municipal nº 505/2011, com as alterações advindas desta Lei, definido como "Loteamento Especial", devendo seu acesso e uso interno ser regulamentado e controlado pela Associação respectiva, desde que não contrariem legislação Municipal.

Art. 3º Acrescenta-se a seguinte disposição:

Independentemente da condição de Loteamento Especial, tanto a loteadora quanto a Associação respectiva, obrigam-se a atender todas as disposições consignadas nas Leis Municipais que compõe o Plano Diretor.

- Art. 4°. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Parágrafo 2° do artigo 1°, desta Lei, revoga automaticamente a concessão de direito real de uso das áreas consignadas no Parágrafo 1°.
- Art. 5°. A coleta de lixo poderá ser realizada pelo poder Público Municipal, concessionárias de serviço público ou contratadas, obedecendo aos mesmos critérios de outros loteamentos e terrenos da cidade.



Parágrafo Único. A coleta será realizada na PR 475, sendo que, o lixo deverá ser deixado em eco ponto, localizado no trevo do condomínio Águas Claras.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA Prefeita

Publicado no DIOEMS Expedição nº _ 2156 Data <u>14</u>/<u>12</u>/<u>2022</u> Página <u>56</u>